

## PARECER Nº 0252/2022

Eu, Maria de Fátima G. Marinho, responsável pela Coordenadoria de Controle Interno do Município de Rondon do Pará-PA, nomeada através do Decreto nº 0244/2021, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do at. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo Administrativo nº 0862/2021- SEMAD/PMRP, referente ao Procedimento Licitatório nº 9/2022-011- FMAS que tem como OBJETO: REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS E BATERIAS DESTINADOS A DEMANDA DA FROTA DE VEICULOS FO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2022.0126 no valor de R\$ 50.659,00 (cinquenta mil, seiscentos e cinquenta e nove reais)

CONTRATO nº 2022.0236, originário do Procedimento Licitatório já identificado com o objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS E BATERIAS DESTINADOS A DEMANDA DO BLOCO DE PROTEÇÃO BÁSICA, ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, com a empresa: DANIELLE SILVA FRANCA EIRELI, CNPJ Nº 43.438.614/0001-62, no valor de R\$ 24.530,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e trinta reais). Com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93, e demais instrumentos legais correlatos que o processo encontra-se:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade, adjudicação e parecer jurídico, estando apto a ser homologado.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório encontrase em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer

Rondon do Pará, 13 de abril de 2022.